



Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Procuradoria-Geral de Justiça

PORTARIA NORMATIVA Nº 653, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019

Altera a Portaria Normativa PGJ nº 574, de 21 de setembro de 2018, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, os procedimentos relacionados à concessão de Gratificação de Atividade de Segurança.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS,
no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento de Gestão Administrativa nº 08191.097772/2018-03;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 3º da Portaria Normativa PGJ nº 574, de 21 de setembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A Secretaria de Gestão de Pessoas realizará, anualmente, o cadastramento de todos os servidores que percebem a Gratificação de Atividade de Segurança de que tratam os artigos 10 e 11 da Portaria PGR/MPU nº 61/2016.

§ 1º Para os fins previstos no caput deste artigo, o servidor que percebe Gratificação de Atividade de Segurança deverá encaminhar à Secretaria de Gestão de Pessoas, no mês de dezembro de cada ano, o formulário de cadastramento, sob pena de suspensão do pagamento da gratificação.

Assinatura manuscrita em azul, localizada no canto inferior direito da página.



Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Procuradoria-Geral de Justiça

§ 2º Para manutenção do pagamento da Gratificação de Atividade de Segurança, o servidor deverá participar, com aproveitamento, de programa de atualização profissional ou de ações de treinamento, custeadas pela Administração ou pelo próprio servidor, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas anuais, observadas as diretrizes do artigo 12 da Portaria PGR/MPU nº 61/2016.

§ 3º No âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, caberá à Secretaria de Educação e Desenvolvimento Corporativo, à Secretaria de Segurança Institucional e ao Centro de Produção, Análise, Difusão e Segurança da Informação a promoção de ações educacionais de que trata o parágrafo anterior.

§ 4º O servidor que concluir, com aproveitamento, as ações educacionais promovidas pelo órgão, em modo presencial ou a distância, terá sua participação registrada no Sistema de Gestão de Pessoas pela Secretaria de Educação e Desenvolvimento Corporativo, independentemente da apresentação de certificado de conclusão.

§ 5º O certificado de conclusão das ações educacionais realizadas em outros órgãos ou instituições deverá ser encaminhado à Secretaria de Educação e Desenvolvimento Corporativo até o mês de dezembro de cada ano.

§ 6º As ações de treinamento realizadas para fins de manutenção da Gratificação de Atividade de Segurança no percentual de 35% deverão ser validadas pela Secretaria de Segurança Institucional e as ações de treinamento realizadas para fins de manutenção do pagamento da gratificação no percentual de 25% deverão ser validadas pelo Centro de Produção, Análise, Difusão e Segurança da Informação.

§ 7º A Secretaria de Gestão de Pessoas emitirá, no mês de janeiro de cada ano, relatório extraído do Sistema de Gestão de Pessoas contendo os registros das ações de treinamento realizadas para fins de manutenção do pagamento da Gratificação de Atividade de Segurança.

§ 8º A verificação do cumprimento da carga horária mínima de ações de treinamento estabelecida no §2º será realizada pela Secretaria de Gestão de Pessoas.”

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO